

De 31/08/15 a 09/09/15

Carimbo e Assinatura

Chirly Bragança Gularte
Assessor Especial Nível I
Port. 09/2014



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

de 31/08/15 a 09/09/15

Carimbo e Assinatura

Edivane Costa Dias
Controladora Interna
Port. 003/2014

LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2015

SÚMULA: "FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ENCAMINHAR PARA PROTESTO OS TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS FISCAIS, CONSUBSTANCIADOS NAS CERTIDÕES DE INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA (CDA), DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS".

O Prefeito Municipal de Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do artigo Art. 83 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar para protesto os Títulos Executivos extrajudiciais fiscais, consubstanciados nas Certidões de Inscrição em Divida Ativa (CDA), de Créditos Tributários e não Tributários, emitidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos do protesto alcançarão também os responsáveis tributários apontados no art. 135 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, (Código Tributário Nacional – CTN), mediante convênio a ser realizado nos termos do provimento nº 019/2009-CG/TJ/RO.

Parágrafo primeiro - uma vez quitado integralmente ou parcelado o debito, a Secretaria de Fazenda, através do Departamento de Receita e Cadastro, fornecerá ao devedor, por meio de documento hábil, autorização para cancelamento do protesto, que somente poderá ser efetivado após o pagamento perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos e documentos, dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em Lei, devidas pelo Registro do Protesto e seu Cancelamento.

Parágrafo segundo - a Cobrança de créditos inscritos em Divida Ativa, fica o Poder Executivo, autorizado a não Ajuizar Execuções Fiscais ou dar prosseguimento nas Execuções Fiscais em andamento, quando o valor atualizado do crédito for igual ou inferior a 30 (Trinta) UPF.

AB



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS**

Art. 2º A remessa das CDAs e dos títulos executivos judiciais de quantias certas as comunicações e todas as transmissões inerentes ao procedimento de protesto dar-se-ão, preferencialmente, de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico ou físico, acondicionados em lotes mensais, com instauração de processo administrativo para cada lote.

Parágrafo primeiro – As CDAs e os Títulos Executivos Judiciais e quantias certas serão apresentados para protesto, independentemente de prévio depósito dos emolumentos, custas, contribuições e de quaisquer outras despesas, cujos valores serão pagos pelos respectivos interessados no ato alusivo do protesto ou quando protestado o título ou documento, observados os valores dos emolumentos e das despesas vigentes na data de protocolo do título ou documento, nos casos de aceite, devolução, pagamento ou desistência do protesto, ou na data do cancelamento do protesto, observando-se, neste caso a faixa de referencia do título.

Parágrafo segundo - A CDA e os títulos executivos judiciais de quantia certa deverão integrar o Lote do Mês, que será transmitido até o quinto dia útil do mês seguinte, juntamente com o documento de arrecadação Municipal – DAM, na forma prevista no caput deste artigo.

Art. 3º - Após a apresentação da CDA ou dos títulos executivos judiciais de quantia certa, pelo envio eletrônico ou físico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no tabelionato competente.

Parágrafo primeiro – Quando do pagamento pelo devedor, feito em espécie, o tabelionato de protesto de títulos fica obrigado a efetuar o recolhimento dos valores pagos, via DAM, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

Parágrafo segundo – Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, fica o tabelião de protesto autorizado a endossá-lo e depositá-lo em suas respectivas contas ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da DAM.

Art. 4º - Após a lavratura e registro do protesto o pagamento deverá ser efetuado mediante DAM.

Parágrafo Único. O DAM conterà:

I – o código individualizado de receita, de modo a vincular o pagamento ao respectivo crédito;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS**

II – a observação de que o cancelamento da dívida ocorrerá após o pagamento dos emolumentos cartorários, taxas e demais despesas previstas em Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecis, RO. 31 de agosto de 2015.

**LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal
Parecis/RO**